



COMARCA DE CASCAVEL
4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL

Autos n. 0019497-49.2024.8.16.0030

Falência

Vistos.

Classe A Lavanderia de Enxovais Ltda. ajuizou ação noticiando insuperável crise econômico-financeira, razão pela qual pretende ver declarada sua falência, com os respectivos consectários legais.

A ação foi inicialmente ajuizada perante o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, que determinou a comprovação da hipossuficiência financeira alegada pela autora para pedido de justiça gratuita.

Os documentos vieram aos autos à seq. 16 e os autos foram remetidos a esta 4ª Vara Cível e Empresarial Regional, por força da Resolução n. 476, do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça.

Em seguida, foi determinada a emenda à inicial pela autora, a fim de complementar a documentação apresentada.

A autora se manifestou acostando novos documentos ao feito e pedindo a decretação da falência a título de tutela de urgência.

O pedido foi indeferido no mov. 39.1, e após manifestação e juntada de documentos da requerente (mov. 42), determinou-se nova emenda à inicial para regularização de pontos faltantes.

Houve a habilitação de credores nos autos.

Em seguida, a parte autora apresentou emenda à petição inicial, a fim de incluir no polo ativo a pessoa jurídica **Enxoval Express Ltda.**, alegando se tratar de grupo econômico e pedindo a decretação de falência de ambas.

É o relatório. Decido.





COMARCA DE CASCAVEL
4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL

A Lei n. 11.101/2005 faculta ao próprio devedor requerer sua falência, nos termos do art. 97, I, regulamentada pelo art. 105, *in verbis*:

Art. 105. O devedor em crise econômico-financeira que julgue não atender aos requisitos para pleitear sua recuperação judicial deverá requerer ao juízo sua falência, expondo as razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial, acompanhadas dos seguintes documentos:

I - demonstrações contábeis referentes aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

- a) balanço patrimonial;
- b) demonstração de resultados acumulados;
- c) demonstração do resultado desde o último exercício social;
- d) relatório do fluxo de caixa;

II - relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos;

III - relação dos bens e direitos que compõem o ativo, com a respectiva estimativa de valor e documentos comprobatórios de propriedade;

IV - prova da condição de empresário, contrato social ou estatuto em vigor ou, se não houver, a indicação de todos os sócios, seus endereços e a relação de seus bens pessoais;

V - os livros obrigatórios e documentos contábeis que lhe forem exigidos por lei;

VI - relação de seus administradores nos últimos 5 (cinco) anos, com os respectivos endereços, suas funções e participação societária.

Os requisitos se resumem, portanto, aos seguintes: i) documentação contábil; ii) relação de credores; iii) relação de bens; iv) prova da condição de empresário, documentos constitutivos ou panorama societário; v) relação de administradores.

Para melhor compreensão, passo a apreciá-los individualmente.

I. Demonstrações contábeis

A lei exige, neste ponto, que sejam apresentadas ao Juízo as demonstrações contábeis referentes aos três últimos exercícios sociais, além das levantadas especialmente para instruir o pedido. A documentação deve ter sido confeccionada com estrita observância da legislação societária aplicável.





COMARCA DE CASCAVEL
4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL

Além disso, deve necessariamente ser apresentado: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; d) relatório de fluxo de caixa.

A ação foi distribuída em 13/06/2024, e a emenda à inicial para inclusão da segunda pessoa jurídica foi apresentada em 01/11/2024. Logo, cabia às requerentes acostar os demonstrativos contábeis a partir do ano de 2021 até o presente.

À seq. 1.6/1.8 e 52.127/52.134 foram juntados os balanços patrimoniais de **Classe A - Lavanderia de Enxovais Ltda.**, quanto aos anos de 2021 a 2024. Os documentos de **Enxoval Express Ltda.** constam à seq. 51.14/52.27.

À seq. 1.9/1.16 e 1.20/1.25 foram apresentados os demonstrativos de resultados acumulados de **Classe A - Lavanderia de Enxovais Ltda.** 13/04/2012 a 31/01/2024. Nos mov. 52.52/52.87 constam os documentos referentes aos anos de 2021 e 2023 de **Enxoval Express Ltda.**

Os demonstrativos de resultado de exercício foram apresentados nos mov. 1.17/1.19; 29.2/29.4; 52.24/52.27 e 52.131, de modo que suprido o ponto.

À seq. 29.2/29.4; 52.35/52.18 e 52.132 constam os demonstrativos de fluxo de caixa do período exigido por lei.

II. Relação de credores

A documentação referente ao ponto deve observar os parâmetros indicados no inciso II do art. 105, da LREF, a saber: i) indicação nominal dos





COMARCA DE CASCAVEL
4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL

credores; ii) endereço; iii) importância, natureza e classificação dos respectivos créditos.

A parte autora trouxe ao feito os documentos à seq. 15.2, em que indica os dados citados de forma isolada, diante do que foi determinada a apresentação de planilha unificada (mov. 26.1), ao que acostou os documentos à seq. 42.2, complementados no mov. 52.135.

III. Relação de bens

Foram apresentadas relações de bens e direitos e compõem o ativo das duas requerentes, com estimativa de valor, nos mov. 1.26, 10.3, 29.5.

Nos mov. 29.6/29.7 juntadas a matrícula de imóvel e notas fiscais de aquisição de equipamentos. No mov. 33.2 documentos de veículos.

Já à seq. 52.135 foi juntada nova relação de bens, em valor superior à anteriormente apresentada, no entanto sem que haja individualização da pessoa jurídica a que pertencem.

Não houve a juntada, ainda, de documentos comprobatórios de propriedade de bens da autora recentemente incluída, **Enxoval Express Ltda.**

IV. Prova da condição de empresário, documentos constitutivos ou panorama societário;

O contrato social da autora **Classe A - Lavanderia de Enxovais Ltda.** foi juntado à seq. 1.27, 29.8, 42.4. Os documentos de **Enxoval Express Ltda.** foram apresentados no mov. 52.5/52.7.

V. Livros obrigatórios e documentos contábeis.





COMARCA DE CASCAVEL
4ª VARA CÍVEL EMPRESARIAL

À seq. 1.9/1.16, 6.1/6.150; 8.1/8.10; 9.1/9.10 e 11.1/11.11 foram apresentados os livros razão e diário da autora **Classe A Lavanderia de Enxovais Ltda.**

Enxoval Express Ltda. juntou livros de pastas e fichas, razão e diário à seq. 52.29; 52.39/52.51; 52.88/52.98.

VI. Relação de administradores

Constam as relações das autoras à seq. 1.28 e 52.11.

VII. Prosseguimento

Como se verifica alhures, verificou-se a irregularidade de parte da documentação apresentada pela autora.

Ainda que se tenha determinado diversas emendas neste feito para correção de vícios, verifica-se que os últimos exsurgiram da pessoa jurídica **Enxoval Express Ltda.**, recém incluída no polo ativo.

Por isso, entendo que é razoável conceder derradeira oportunidade de regularização do feito, em homenagem aos princípios da primazia de julgamento do mérito e cooperação (art.s. 4º e 6º, do CPC).

Pelo exposto, determino que seja intimada a parte autora para que apresente, no prazo de 20 (vinte) dias:

a) demonstrativos de resultados acumulados de 2024 de Enxoval Express Ltda.;





COMARCA DE CASCAVEL
4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL

b) relação de bens e direitos individualizada por autora, com estimativa de valor 3 e documentos comprobatórios, em especial com relação a **Enxoval Express Ltda.**

Advirto que o descumprimento implicará indeferimento da inicial.

Diligências necessárias.

Cascavel(PR), datado e assinado eletronicamente.[1]

NATHAN KIRCHNER HERBST

Juiz de Direito

